



Controladoria Geral do Município

Ofício 054/2025/CGM/PMMT

Monsenhor Tabosa - Ceará, 20 de Maio de 2025.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Sra. Geovana de Mouras Torres

Assunto: Parecer técnico opinativo – Processo Licitatório nº 003.2025-PEGM

Sra. Secretária,

Após recebimento do Ofício nº 013/2025 encaminhado por esta Secretaria, a Controladoria Geral do Município procedeu à análise técnica e auditoria dos documentos e justificativas relativas aos itens 4 e 8 do Processo Licitatório nº 003.2025-PEGM.

Com base nas informações apresentadas, bem como na verificação de conformidade com os parâmetros técnicos e de mercado, constatamos o seguinte:

Item 4 – Caminhão Basculante: Capacidade da Caçamba: 12m²
Conforme apontado, há inconsistência entre o volume especificado da caçamba (12m²), o que não condiz com as especificações técnicas de mercado. Tal incompatibilidade pode implicar riscos à execução contratual e configurar vício na especificação, contrariando os princípios da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Item 8 – Locação de Serviço de Reboque de Máquinas Pesadas, Caminhão e Carros



Controladoria Geral do Município

A análise dos preços estimados para este item revelou valores significativamente superiores à média de mercado, indicando possível sobrepreço. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, estabelece que a estimativa de preços deve refletir a realidade do mercado, sendo vedada a adjudicação de propostas com valores manifestamente inexequíveis ou acima do preço de mercado.

Além disso, a ausência de disputa do item em sessão pública, conforme informado, corrobora a necessidade de revisão do orçamento e das condições técnicas inicialmente previstas.

Conclusão:

Diante do exposto, esta Controladoria opina tecnicamente pela anulação dos itens 4 e 8 do Processo Licitatório nº 003.2025-PEGM, recomendando aos gestores administrativos a adoção das medidas necessárias para a correção das especificações técnicas e adequação orçamentária, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas.

Esta orientação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 23 e 147, bem como nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e apoio técnico complementar.

Atenciosamente,



José Ronaldo Martins Marçal
Controlador Geral do Município - CGM